



Documento de sessão

B9-0510/2022

21.11.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre o resultado da modernização do Tratado da Carta da Energia
(2022/2934(RSP))

Danuta Maria Hübner, Maria da Graça Carvalho
em nome do Grupo PPE

B9-0510/2022

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o resultado da modernização do Tratado da Carta da Energia
(2022/2934(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da Carta da Energia de 1994,
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 5 de outubro de 2022, de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 33.^a sessão da Conferência da Carta da Energia (COM(2022)0521),
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 5 de outubro de 2022, de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da Euratom na 33.^a sessão da Conferência da Carta da Energia (COM(2022)0522),
- Tendo em conta o processo de modernização do Tratado da Carta da Energia (TCE), iniciado em 2017, e a respetiva proposta de texto da UE,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 5 de outubro de 2022, sobre um acordo entre os Estados-Membros, a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica sobre a interpretação do Tratado da Carta da Energia (COM(2022)0523),
- Tendo em conta o «acordo de princípio» sobre a proposta de modernização do TCE, alcançado em 24 de junho de 2022,
- Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 2 de setembro de 2021, no processo C-741/19 (decisão prejudicial sobre a República da Moldávia/Komstroy LLC)¹,
- Tendo em conta o mandato conferido ao Grupo de Trabalho III da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (CNUDCI), em 2017, para trabalhar na reforma da resolução de litígios entre investidores e o Estado (RLIE),
- Tendo em conta as diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho em 2018 que autorizam a Comissão a negociar, em nome da UE e no âmbito da CNUDCI, uma convenção que estabelece um tribunal multilateral para a resolução de litígios em matéria de investimento, bem como a subsequente proposta da UE a esse respeito,
- Tendo em conta as orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2019-2024 intituladas «Uma União mais ambiciosa: o meu programa para a Europa»,
- Tendo em conta o acordo adotado na 21.^a Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, realizada em Paris em 12 de dezembro

¹ EU:C:2021:655.

de 2015 (Acordo de Paris),

- Tendo em conta os acordos comerciais e de investimento celebrados pela UE, nomeadamente os acordos de «segunda geração» com o Canadá, Singapura, Vietname e Japão,
 - Tendo em conta o Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro², que entrou em vigor em 1 de maio de 2021, e designadamente o seu Título II sobre serviços e investimento,
 - Tendo em conta o artigo 115.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a Comissão negociou, em nome da UE e dos seus Estados-Membros, uma modernização do Tratado da Carta da Energia (TCE) de 1994, que, nomeadamente, reforma as normas de proteção do investimento do TCE, os mecanismos de resolução de litígios entre os investidores e o Estado e permite explicitamente que os países tomem medidas regulamentares por razões como a proteção do ambiente ou a ação climática;
- B. Considerando que, na sua 33.^a reunião, em 22 de novembro de 2022, a Conferência da Carta da Energia («Conferência») deverá aprovar as decisões relacionadas com a modernização do TCE no que diz respeito à entrada em vigor e à aplicação provisória de alterações ao texto do TCE e de alterações e/ou alterações aos seus anexos;
- C. Considerando que a UE dispõe de um número de votos igual ao número dos seus Estados-Membros que são Partes Contratantes no TCE; que os Estados-Membros só podem exercer o seu direito de voto se a UE não exercer o seu direito de voto;
- D. Considerando que os Estados-Membros da UE que são partes no TCE terão de ratificar o acordo sobre o TCE modernizado, de acordo com as suas regras nacionais de ratificação, separadamente da ratificação pela UE, no que toca às partes do TCE que são da sua competência nacional;
- E. Considerando que, na sequência de compromissos assumidos anteriormente pela Comissão, a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, prometeu, nas suas orientações políticas de 2019 para a próxima Comissão, que «proporá sempre que a aplicação provisória dos acordos comerciais só se realize depois de o Parlamento Europeu ter dado a sua aprovação»;
- F. Considerando que cerca de 1 500 tratados bilaterais de investimento ratificados pelos Estados-Membros antes do Tratado de Lisboa ainda estão em vigor e incluem o antigo modelo de regras de proteção do investimento, não preveem qualquer direito explícito de regulamentar, nem exceções às medidas ambientais e de atenuação das alterações climáticas e aplicam o sistema não reformado de resolução de litígios entre os

² JO L 149 de 30.4.2021, p. 10.

investidores e o Estado, tal como o atual TCE; que nenhum dos novos acordos internacionais de investimento (AII) que seguem uma abordagem moderna negociados pela UE desde o Tratado de Lisboa entrou em vigor;

1. Congratula-se com os esforços da UE e dos seus Estados-Membros para impulsionar o processo de modernização do TCE, em particular no que diz respeito à modernização das normas de proteção do investimento, incluindo os objetivos do Acordo de Paris, à promoção do desenvolvimento sustentável e à limitação da proteção concedida a investimentos novos e existentes em combustíveis fósseis;
2. Reconhece que o TCE modernizado foi negociado em resposta ao forte pedido dos Estados-Membros da UE desde novembro de 2018, com vista a reformar as regras de proteção do investimento e a alinhar o Tratado com os compromissos assumidos pela UE no âmbito do Acordo de Paris; apoia os esforços de modernização do TCE;
3. Lamenta os resultados da reunião do Comité de Representantes Permanentes (Coreper) de 18 de novembro de 2022; observa que vários Estados-Membros anunciaram recentemente a sua intenção de se retirarem do TCE;
4. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, apesar do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo República da Moldávia/Komstroy LLC, segundo a qual as disposições do TCE em matéria de arbitragem entre os investidores e o Estado não são aplicáveis no caso de litígios intra-UE, os árbitros terem continuado a ignorar repetidamente essa decisão e examinado litígios intra-UE; regista que estão atualmente em curso mais de 40 processos de arbitragem em matéria de investimento intra-UE, baseados no TCE; congratula-se com a alteração da cláusula relativa às organizações de integração económica regional prevista no TCE modernizado, a fim de evitar a arbitragem entre os investidores da UE e os Estados-Membros; está convicto de que a forma jurídica mais segura de garantir o fim dos litígios intra-UE consiste em modernizar o TCE;
5. Toma nota da proposta da Comissão de um acordo *inter se* sobre a não aplicabilidade do TCE a litígios intra-UE; recorda que todos os Estados-Membros terão de ser partes nesse acordo *inter se* para que seja pertinente; sublinha que o acordo *inter se* não será aplicável a outras Partes Contratantes do TCE, como o Reino Unido, a Suíça ou o Japão, cujas empresas poderão ainda intentar ações contra os Estados-Membros da UE durante o período de vigência da cláusula de caducidade em caso de retirada do TCE; reitera a sua convicção de que a forma jurídica mais segura de garantir o fim dos litígios intra-UE consiste em alterar diretamente o Tratado, uma vez que os árbitros optaram, repetidas vezes, por basear as suas decisões apenas na interpretação do Tratado, em vez de adotarem uma abordagem holística;
6. Congratula-se com o facto de o processo de modernização alinhar o Tratado pelo Acordo de Paris; reconhece que a consecução dos objetivos climáticos da UE pode ser respeitada, uma vez que as regras modernizadas permitem à UE e aos seus Estados-Membros prosseguir as políticas de transição climática e energética necessárias;
7. Considera que a UE tem sido um parceiro de negociação credível nas negociações do TCE, especialmente nos seus esforços para reafirmar explicitamente todos os direitos e

obrigações das Partes Contratantes ao abrigo do Acordo de Paris; congratula-se com a inclusão de normas de proteção do investimento modernizadas, em consonância com a abordagem reformada da UE e com o «direito de regulamentar», em particular no que diz respeito à ação climática e à transição para as energias limpas;

8. Sublinha que, numa altura em que é necessária uma aceleração do investimento mundial em energias limpas, um TCE modernizado proporcionaria o quadro jurídico necessário para incentivar as empresas europeias do setor da energia a investir em energias renováveis noutras Partes Contratantes, que incluem muitos países em desenvolvimento que dependerão de uma forte mobilização de investimentos privados para a transição para uma economia limpa;
9. Apoia a posição da UE de que a proteção dos investimentos em combustíveis fósseis deve ser excluída; manifesta a sua preocupação pelo facto de, se o TCE modernizado não for adotado, todos os Estados-Membros que continuam a fazer parte do TCE continuarem a proteger os investimentos existentes e novos em combustíveis fósseis sem um horizonte temporal para a eliminação progressiva dessa proteção; congratula-se com a proposta de exclusão dos combustíveis fósseis prevista no Tratado modernizado; observa que, no âmbito de um TCE modernizado, os novos investimentos em combustíveis fósseis deixarão de estar protegidos a partir de 15 de agosto de 2023 e que os investimentos existentes em combustíveis fósseis estarão sujeitos a um período de eliminação progressiva de 10 anos, que deverá ter início logo que a UE aplique provisoriamente o TCE modernizado; observa que o TCE modernizado estabelece uma data-limite de 2040, até à qual todos os investimentos em combustíveis fósseis deixarão de ser protegidos no caso de as Partes Contratantes optarem pela exclusão; observa que a retirada do TCE antes da sua modernização sujeita as Partes Contratantes que se retiram à sua cláusula de caducidade de 20 anos, em que os investimentos em combustíveis fósseis continuarão a ser protegidos ao abrigo de disposições não modernizadas em matéria de RLIE; chama a atenção para o facto de, apesar de se ter retirado do TCE em 1 de janeiro de 2015, a Itália ainda ter sido objeto de sete processos intentados ao abrigo do mecanismo de resolução de litígios do TCE após a sua partida, tendo o processo mais recente sido apresentado em 2020;
10. Manifesta a sua profunda preocupação com a falta de coerência das políticas de alguns Estados-Membros em matéria de AII; observa com preocupação que alguns Estados-Membros continuam a negociar tratados bilaterais de investimento (TBI) que não incluem normas modernas de proteção do investimento em consonância com a abordagem reformada da UE, que ainda protegem os investimentos em combustíveis fósseis e que não fazem referência aos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris; insta os Estados-Membros a prosseguirem uma política de investimento internacional coerente com a política modernizada da UE; insta a Comissão a não autorizar os Estados-Membros a celebrarem TBI que não respeitem a política de investimento reformada da UE;
11. Apoia as negociações em curso no Grupo de Trabalho III da CNUDCI, no âmbito das quais a UE e os seus Estados-Membros prosseguem a criação do Tribunal Multilateral de Investimento (TMI), que se tornaria o seu órgão de decisão competente para resolver litígios internacionais em matéria de investimento; observa que o TMI constituiria um importante afastamento do sistema RLIE; salienta que, uma vez estabelecido, o TMI

será diretamente aplicável a todos os acordos de investimento bilaterais e multilaterais em curso – incluindo o TCE – dos países que o subscreveram; recorda que, nos termos do artigo 30.º, n.º 3, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, o sistema de TMI terá, por conseguinte, precedência sobre os mecanismos de RLIE; insta a Comissão a concluir com êxito as negociações do Grupo de Trabalho III da UNICITRAL o mais rapidamente possível;

12. Considera, por conseguinte, que a adoção e a ratificação das alterações ao TCE são o caminho preferido a seguir em comparação com a retirada da UE, especialmente tendo em conta as consequências criadas pela cláusula de caducidade de 20 anos consagrada no TCE;
13. Insta a Comissão e os Estados-Membros da UE, enquanto Partes Contratantes, a apoiarem a adoção da modernização do TCE em 22 de novembro e a ratificarem o TCE modernizado;
14. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.